



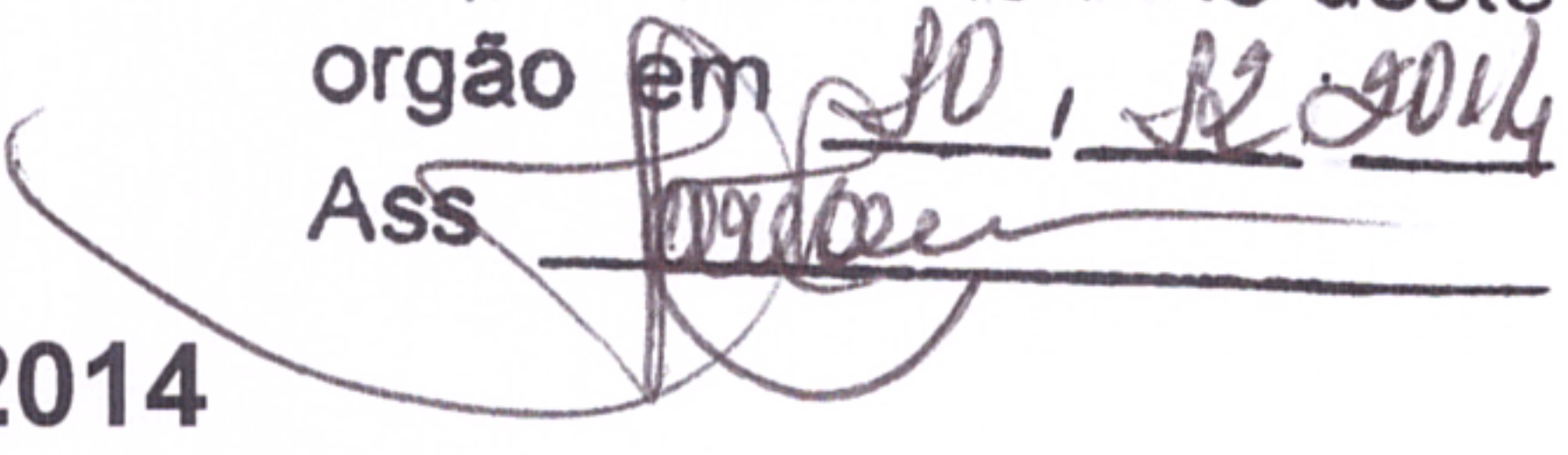
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.360

DE

10 DE DEZEMBRO DE 2014

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 10, 12, 2014
Ass. 

Denomina "CENTRAL DE
AMBULÂNCIA E REGULAÇÃO ENF^a
IRENICE BARRETO BRANDÃO
PONTES DOS SANTOS, NESTA
CIDADE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1.º Fica denominado "CENTRAL DE AMBULÂNCIA E REGULAÇÃO ENF^a IRENICE BARRETO BRANDÃO PONTES DOS SANTOS", localizada no Hospital Geral de Itaberaba, neste Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes para cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 2014.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal de Itaberaba


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1.360

DE

03 DE DEZEMBRO DE 2014

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 10 DE 10 20014
PREFEITO

Denomina "CENTRAL DE AMBULÂNCIA E REGULAÇÃO ENFª IRENICE BARRETO BRANDÃO PONTES DOS SANTOS, NESTA CIDADE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1.º Fica denominado "CENTRAL DE AMBULÂNCIA E REGULAÇÃO ENFª IRENICE BARRETO BRANDÃO PONTES DOS SANTOS", localizada no Hospital Geral de Itaberaba, neste Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes para cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as Disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 03 de dezembro de 2014.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO

Presidente



PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 18, de 06 de outubro de 2014, que dispõe sobre a denominação de espaço público e dá outras providências.

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, o qual denomina a Central de Ambulância e Regulação Enf. Irenice Barreto Brandão Pontes dos Santos, espaço este que fica localizado no Hospital Geral do Município de Itaberaba.

Uma vez que a proposição versa sobre assunto de interesse local, logo, a matéria nele esposada insere-se no rol daquelas cuja competência pertence aos municípios, a teor das disposições constantes do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a iniciativa das leis que versam sobre a denominação de espaço público é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por dicção expressa do inciso XXII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, que assim dispõe:

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXII – propor à Câmara Municipal a denominação ou alteração de nomes próprios, vias e logradouros públicos, vedadas quaisquer homenagens a pessoas vivas;

Note-se da parte final do dispositivo legal em destaque, a vedação expressa quanto à utilização do nome de pessoas vivas nos espaços públicos, regra esta que guarda estreita sintonia com o quanto disposto no art. 21, da Constituição do Estado da Bahia, que assim estabelece:

Art. 21 - Fica vedada, no território do Estado, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as cidades, localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.

Tal imposição é corolário da preservação do princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública cumpre papel institucional, não podendo a ninguém beneficiar, privilegiar ou prejudicar.

Gize-se que a inobservância dessa disposição legal sujeita o administrador aos consectários da Lei de Improbidade Administrativa, conforme se depreende do seguinte julgado:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO. PROMOÇÃO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, emitindo parecer favorável à presente proposição, cabendo a apreciação do mérito da



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Itaberaba, 02 de dezembro de 2014.

Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

Senhor Presidente,

Solicitamos de vossa excelência, nos termos do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, coloque sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** os projetos de lei abaixo relacionados:

- Processo n.º 322/2014 - Projeto de Lei n.º 18/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que denomina de Ambulância e Regulação Enf.ª Irenice Barreto Brandão Pontes dos Santos, nesta cidade;
- Processo n.º 323/2014 - Projeto de Lei n.º 19/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que denomina Laboratório de Análises Clínicas Dr. Eldo Lins da Silva Pessoa;
- Processo n.º 336/2014 - Projeto de Lei Legislativo n.º 25/2014, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que concede revisão da remuneração dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, na forma que especifica

Atenciosamente,

VEREADORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 322/2014
Em, 03/11/2014

Servidor (a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei n.º 18 de 06 de outubro de 2014

Senhores Vereadores,


O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a denominar a "CENTRAL DE AMBULÂNCIA E REGULAÇÃO ENFª IRENICE BARRETO BRANDÃO PONTES DOS SANTOS", localizada no Hospital Geral de Itaberaba, neste Município.

Irenice Barreto Brandão nasceu em 10/05/1965 em Jacobina, Bahia, filha de João Soares Brandão e Irene Barreto Brandão, concluiu o curso Técnico Agrícola na Cidade de Wagner-Bahia e o Curso de Técnica em Enfermagem no Colégio Estadual de Itaberaba.

Com muito esforço realizou seu grande sonho e cursou a Faculdade de Enfermagem na UFBA, retornando a nosso Município onde desenvolveu suas atividades como Enfermeira Chefe na Maternidade Municipal de Itaberaba.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa homenagem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de outubro de 2014.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 18

DE

06 DE OUTUBRO DE 2014



Denomina "CENTRAL DE
AMBULÂNCIA E REGULAÇÃO ENF^a
IRENICE BARRETO BRANDÃO
PONTES DOS SANTOS, NESTA
CIDADE".


O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica denominado "CENTRAL DE AMBULÂNCIA E REGULAÇÃO ENF^a IRENICE BARRETO BRANDÃO PONTES DOS SANTOS", localizada no Hospital Geral de Itaberaba, neste Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes para cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as Disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de outubro de 2014.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal